



**Câmara Municipal de Ituiutaba**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: José Lourenço Freire

**Parecer ao Projeto de Lei CM/52/2001, do Executivo, que autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2001.

\_\_\_\_\_  
Presidente

José Barreto Miranda

\_\_\_\_\_  
Secretário

José Lourenço Freire

\_\_\_\_\_  
Membro

Omar Silva da Costa



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Elviro Novaes Andrade

**Parecer ao Projeto de Lei CM/52/2001, do Executivo, que autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Ferreira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/381

Assunto: Encaminha Mensagem nº 43/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 04 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 43/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 43/2001

Ituiutaba, 4 de julho de 2001.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a Administração Pública direta e indireta a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias.

A providência visa a adequar os interesses da Municipalidade local aos avanços do sistema bancário. Por deliberação superior, o serviço bancário passará a adotar, a partir do mês de agosto vindouro, o meio eletrônico de movimentação financeira, também pela Prefeitura, Autarquias, Fundações Públicas e outros órgãos similares.

Obediente a norma insculpida na Constituição Federal, a movimentação financeira do setor público é feita em Bancos Oficiais. Todas as receitas orçamentárias provenientes de transferências da União processam-se através do Banco do Brasil.

Aludido Banco, onde acontece a quase totalidade da movimentação financeira da Prefeitura de Ituiutaba, comunicou a este Executivo a inviabilidade de tal movimentação, a partir de agosto deste ano, por outro meio que não seja o eletrônico. Valendo-se da iluminada doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Banco do Brasil já deliberou que:

***“...não obstante difundida no contexto das relações de direito privado, a utilização da senha eletrônica, como instrumento de legitimação de operações de transferência de recursos públicos, na forma concebida no BB Office Banking, não deverá ser implementada, no âmbito das relações do Banco com entidades da Administração direta e indireta, prestadores de serviços públicos, das três esferas do Poder, até que a matéria seja regularmente disciplinada, de modo a suprir as instâncias do princípio da legalidade dos atos administrativos”.***

Tal regulamentação depende, portanto, de lei em cada esfera. Se no âmbito federal, caberá ao Congresso Nacional a edição da norma respectiva; se no do Estado, à Assembléia Legislativa. No Município cabe à Câmara Municipal pronunciar-se a respeito, mediante provocação do Executivo que lhe encaminha a matéria, concebida como projeto de lei. A doutrina do mestre Hely Lopes Meirelles é a que ensina:

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (HELY LOPES MEIRELLES - Direito Adm. Brasileiro, 16ª ed., RT, pag. 78).**

Portanto, inexistindo norma no Município que autorize a adoção do sistema eletrônico para movimentação financeira dos recursos orçamentários da Prefeitura e administração indireta, torna-se imperativa a iniciativa de lei objeto desta mensagem, a fim de que a Municipalidade não fique sem meios de acesso ao atendimento bancário, a partir de 1º de agosto próximo. Movimentação bancária é indispensável à Administração Municipal, como à Estadual e Federal.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001  
**Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias**

*em 5/2/2001*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto às instituições bancárias.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias, detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.**  
 06/07/2001  
 PRESIDENTE

vado em 1.ª votação por  
 unanidade.  
 05/07/2001  
 PRESIDENTE

S. S. em 04/07/2001  
 S. Sr. em 04/07/2001  
 Presidente

DESTA SESSÃO  
 05/07/2001  
 Presidente